



Ofício Mensagem nº 107 /2017.

Goiânia, 27 de junho

de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, mediante doação onerosa, ao Município de Palmeiras de Goiás-GO, do imóvel especificado no art. 1º do projeto, com as respectivas acessões artificiais, de propriedade do Estado de Goiás, situado naquela municipalidade.

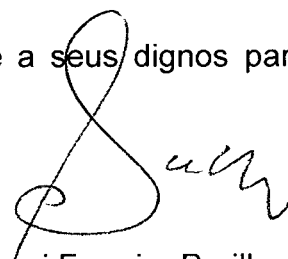
O imóvel em comento destina-se à manutenção do Centro Cultural de Palmeiras de Goiás, já instalado naquele local, sendo o ajuste formalizado com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio Estadual, caso o referido bem não seja utilizado para fins culturais e em atendimento ao interesse público.

A Secretaria de Gestão e Planejamento, por meio de sua Superintendência de Patrimônio do Estado, procedeu à avaliação do referido imóvel, manifestando-se pela conveniência e oportunidade da doação em apreço, por considerar que trará benefício à comunidade local.

A Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pela legalidade.

Assim, busco autorização desse Poder para doar a referida área, motivo pelo qual subscrevo a presente mensagem a essa Casa Legislativa, solicitando que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



Autoriza a alienação, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao Município de Palmeiras de Goiás-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.394.757/0001-32, com sede administrativa na Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, o imóvel urbano de propriedade do Estado de Goiás, localizado na Rua 20, Quadra 24, Lote 01, Bairro Jardim Atlântico, com área total de 17.834,00m², Matrícula nº R1-6.733, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 671.490,26 (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 148/2017, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à manutenção do Centro Cultural de Palmeiras de Goiás, já instalado naquele local.

Art. 3º A doação onerosa será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio Estadual, caso o referido imóvel não seja utilizado para fins culturais e em atendimento ao interesse público.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de 2017, 129º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 22/06/2012
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017002392

Data Autuação: 27/06/2017

Nº Ofício MSG: 107 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA, DO IMÓVEL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017002392



Ofício Mensagem nº 107 /2017.

Goiânia, 27 de

junho

de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, mediante doação onerosa, ao Município de Palmeiras de Goiás-GO, do imóvel especificado no art. 1º do projeto, com as respectivas acessões artificiais, de propriedade do Estado de Goiás, situado naquela municipalidade.

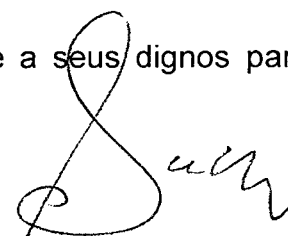
O imóvel em comento destina-se à manutenção do Centro Cultural de Palmeiras de Goiás, já instalado naquele local, sendo o ajuste formalizado com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio Estadual, caso o referido bem não seja utilizado para fins culturais e em atendimento ao interesse público.

A Secretaria de Gestão e Planejamento, por meio de sua Superintendência de Patrimônio do Estado, procedeu à avaliação do referido imóvel, manifestando-se pela conveniência e oportunidade da doação em apreço, por considerar que trará benefício à comunidade local.

A Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pela legalidade.

Assim, busco autorização desse Poder para doar a referida área, motivo pelo qual subscrevo a presente mensagem a essa Casa Legislativa, solicitando que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº

, DE

DE

DE 2017

Autoriza a alienação, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao Município de Palmeiras de Goiás-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.394.757/0001-32, com sede administrativa na Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, o imóvel urbano de propriedade do Estado de Goiás, localizado na Rua 20, Quadra 24, Lote 01, Bairro Jardim Atlântico, com área total de 17.834,00m², Matrícula nº R1-6.733, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 671.490,26 (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 148/2017, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à manutenção do Centro Cultural de Palmeiras de Goiás, já instalado naquele local.

Art. 3º A doação onerosa será formalizada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio Estadual, caso o referido imóvel não seja utilizado para fins culturais e em atendimento ao interesse público.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em

Goiânia,

de

de 2017, 129º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 22/06/2012
1º Secretário